CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em Única Discussão
Por: unanimidade
Plenário: 26 / 10 / 22

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Prof. Josafá Gonçalves
1º Secretário

CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR AGUINALDO PROMISSÓRIA – UB

INDICAÇÃO N°. 273 /2022

Senhor Presidente

SOLICITANDO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, VIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE ESTUDE A VIABILIDADE DE EFETIVAR A PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM SANTARÉM-PA, ONDE HOJE EXISTE A FALTA DE ÁGUA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, usando de suas prerrogativas deliberadas no Regimento Interno, solicita que seja estudado os procedimentos legais, através da Secretária Municipal Competente, no sentido de que sejam ***executados serviços de perfuração de poços artesianos em escolas da rede municipal de ensino de Santarém, construindo poços artesianos, onde hoje existe a falta de água, proporcionando bem-estar aos alunos e educadores que utilizam estes ambientes escolares.***

DA FUNDAMENTAÇÃO - Senhoras e Senhores Vereadores, grande parte das escolas municipais não possuem rede de abastecimento de água própria de boa qualidade para o consumo, ou são atendidos com abastecimento deficitário pela concessionária de abastecimento do Estado. Por este motivo nossa solicitação é justa e merecedora de atenção, pois foi verificado a atual situação do abastecimento de água das escolas pela nossa equipe itinerante. Daí por que dentro dessa realidade, considerando a Lei 17. 865/2004 que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, em seu artigo 4º inciso VI que versa sobre as ***obrigações do Poder Público por meio da Secretaria Municipal de Educação -SEMED de oferecer "padrões mínimos de qualidade de ensino definidos como a variedade e qualidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem***. No ***artigo 206 da Constituição Federal estabelece como princípios orientadores do ensino a "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola" e a "garantia de padrão de qualidade"***. Assim, compreende-se que a infraestrutura física é uma das condições para o alcance da qualidade educacional, pressupondo a existência de prédios com infraestrutura física adequada para a garantia de acesso e permanência na escola. Na Lei 19.829/2015 que instituiu o Plano Municipal de Educação de Santarém e seus respectivos anexos, também norteiam as políticas públicas municipais de melhoria da infraestrutura física escolar, definindo estratégias para a essa melhoria em todas as escolas e creches da rede municipal. Nosso questionamento se enquadra diretamente na questão aqui representada.

Sala das sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em de outubro de 2022.

AGUINALDO PROMISSÓRIA
Vereador – UNIÃO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enf. Marilo Tolentino
Vereador PSC

Aprovado
MDB